



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 03 /2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA DATEN TECNOLOGIA
LTDA NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna Substituta, Sra. **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] nomeada pela Portaria nº 1.917 de 26/12/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 27/12/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DATEN TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 04.602.789/0001-01, com sede Avenida Siridião Durval, 520 Lote JD Boa Vista, Cidade Nova, Ilhéus - Bahia, CEP: 45.652-165 neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, Senhor **JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Salvador/BA, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.031034/2007-31**, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição, sob demanda, de 700 (setecentos) microcomputadores, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Inicialmente serão adquiridos 400 (quatrocentos) equipamentos e as demais aquisições serão feitas a medida que forem surgindo as demandas das Unidades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2007 e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

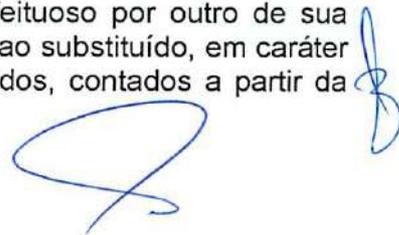
São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar o pagamento referente aos equipamentos, de acordo com o estabelecido em Contrato;
2. Supervisionar o objeto ora contratado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
3. Permitir o acesso ao local da prestação do serviço de assistência técnica do pessoal e dos equipamentos da **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços;
4. Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços de assistência técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a partir da assinatura do contrato, suporte técnico em todas as capitais do País, em endereço especificado no Anexo III do Termo de Referência, via telefone 0800 ou e-mail exclusivo para a **CONTRATANTE**, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 08h00 (oito) e 18h00 (dezoito) horas, sem ônus para a **CONTRATANTE**, visando agilizar os chamados e atendimentos técnicos.
2. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica para realização das manutenções preventivas e corretivas de acordo com as condições indicadas e sua proposta comercial.
 - 2.1. Realizar a manutenção preventiva mensalmente, em dias úteis, entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, em dia e horário agendados pela **CONTRATADA** e com o acompanhamento de técnico da **CONTRATANTE**.
 - 2.2. Prestar manutenção corretiva em qualquer dia da semana, no horário compreendido entre 08:00 (oito) e 18:00 (dezoito) horas, a pedido da **CONTRATANTE**.
 - 2.3. O início do atendimento deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dentro do horário estabelecido no item anterior, contado a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.
 - 2.3.1. Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento;
 - 2.3.2. Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do fac-símile, e-mail ou da chamada telefônica.
3. O término do reparo do equipamento deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento.
 - 3.1. Entende-se por término do reparo do equipamento a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
 - 3.2. No caso da **CONTRATADA** não terminar o reparo do equipamento no prazo estabelecido no subitem "f", deverá substituir imediatamente o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da substituição.



3.2.1. Findo o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a substituição do equipamento será definitiva a critério da **CONTRATANTE**.

4. Quando da solicitação da manutenção corretiva, por meio de telefone, fac-símile ou e-mail, a **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, obrigatoriamente as seguintes informações:

4.1. Código de fabricação ou número de série do equipamento;

4.2. Local onde a assistência técnica deverá ser prestada;

4.3. Anormalidade observada;

4.4. Nome do responsável pela solicitação;

4.5. Número do telefone para contato;

4.6. Número da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.

5. Todas as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, serão registradas pela **CONTRATADA**, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

5.1. A **CONTRATADA** apresentará um Relatório de Visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do componente defeituoso, as providências adotadas e demais informações pertinentes;

5.2. O Relatório deverá ser assinado pelo responsável pela solicitação de manutenção corretiva.

6. A **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, no seguinte caso:

6.1. Caso ocorram 04 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias;

6.2. Caso a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito de hardware, ultrapasse 80 (oitenta) horas, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias.

7. Para execução dos serviços de manutenção a **CONTRATADA** somente poderá desconectar os componentes de hardware ou desinstalar qualquer software que estiverem instalados ou ligados aos equipamentos com prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8. A **CONTRATADA** deverá garantir que os meios de armazenamento magnéticos e/ou óticos utilizados pelos seus técnicos, durante as manutenções, estão livres de qualquer código malicioso ("vírus, worms, trojans, ..."), voltado para a danificação ou degradação, tanto de dados, quanto de software ou hardware.

8.1. Constatada que a contaminação dos equipamentos foi provocada por técnico da **CONTRATADA**, o mesmo estará obrigado a realizar manutenção corretiva, observando todos os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As especificações técnicas dos equipamentos estão detalhadas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

Os equipamentos, deverão ser entregues nas unidades da **CONTRATANTE** dos estados e do Distrito Federal nos endereços listados no Anexo III do Termo de Referência, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após assinatura do contrato. O quantitativo referente a cada unidade da **CONTRATANTE** será informado pela Diretoria de Sistemas e Informação – DSI da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior teste de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** procederá a desembalagem, montagem e configuração completa de cada equipamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, 1 (um) técnico para acompanhamento dos testes de aceitação e instalação dos equipamentos nos locais definitivos, localizados nas dependências da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Montados e configurados os equipamentos, a **CONTRATANTE** efetuará os testes de conformidade e verificação de cada equipamento para que seja configurado o recebimento definitivo sendo lavrado o termo de aceite.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Dentre os testes de conformidade que serão realizados, a **CONTRATADA** deverá realizar a mensuração de desempenho do equipamento, conforme Anexo II do Termo de Referência, nas instalações da **CONTRATANTE**. Fica a cargo da **CONTRATADA** disponibilizar os recursos necessários para realização dos testes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O aceite será feito pela Diretoria de Sistemas e Informações da **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos equipamentos e instalação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O equipamento será recusado se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da empresa **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATADA** terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas para providenciar a substituição do equipamento recusado. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para testar o equipamento.

SUBCLÁUSULA NONA - Os equipamentos serão novos e entregues acondicionados, adequadamente, em caixas lacradas, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Poderão ser utilizados em outros locais fora dos ambientes da **CONTRATANTE**, mediante prévia comunicação à empresa **CONTRATADA**, sem prejuízo da garantia de funcionamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder à conexão ou instalar nos equipamentos, produtos de hardware e software de outros fornecedores ou fabricantes, desde que tal iniciativa não implique danos físicos ao equipamento e sem que isto constitua pretexto para a **CONTRATADA** se desobrigar da garantia de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá fornecer garantia de funcionamento mínimo de 48 (quarenta e oito) meses “on-site”, contados a partir da data do aceite dos equipamentos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE.

a) Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

b) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor unitário do objeto contrato é de R\$ 1.463,88 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos), correspondendo ao valor total registrado, estimado para aquisição, R\$ 1.024.716,00 (um milhão, vinte e quatro mil, setecentos e dezesseis reais).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos preços fixados neste Contrato estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento ou serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ora contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2007, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 449052

NOTA DE EMPENHO: 2007NE901368 EMITIDA EM: 17/12/2007

VALOR: R\$ 1.024.716,00

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterà seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do Contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata o caput desta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CONTRATANTE, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao Gestor que somente atestará a execução do fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA**, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no caput desta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

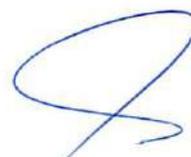
SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato iniciar-se-á a partir da data da assinatura e seu término estará adstrito ao prazo de garantia dos equipamentos, descrito na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Não se configurará, tampouco, e em nenhuma hipótese, a co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados, bem como a prestação dos serviços contratados, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como a sua devida refeitura e/ou adequação, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia inicial, no valor de R\$ 29.277,60 (vinte e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), referente ao fornecimento de 400 (quatrocentos) equipamentos, correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor total, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do Contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em celebrar o Contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

c) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da contratação quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, **dobrável na reincidência**, ressalvas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, **até o limite de 15 (quinze) dias úteis**. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral do Contrato;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

f) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a **CONTRATANTE**, por um período de **até 05 (cinco) anos**;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "f".

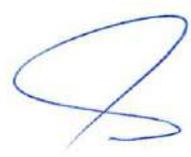
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "f" e "g" supracitadas poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou

b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na entrega dos equipamentos ou na execução dos serviços de assistência técnica advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – **SICAF**, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

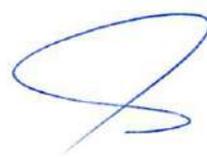
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, 16 de janeiro de 2008.

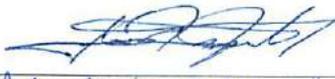


CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União
CONTRATANTE



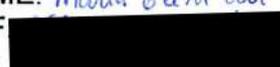
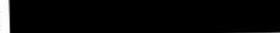
JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JUNIOR
Daten Tecnologia LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Lúcio Meira de Mesquita*
CPF: 
RG: 

Maria Eleni da Costa Melo

NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*
CPF: 
RG: 

ANEXO II do Contrato

Endereço - CGU-Regionais

CGU-Regional/AC

Controladoria-Regional da União no Estado do Acre
End.: Rua Marechal Deodoro 340, Centro- Edifício do Ministério da Fazenda 7º and.
Rio Branco/AC - Cep 69.900-210

CGU-Regional/AL

Controladoria-Regional da União no Estado de Alagoas
End.: Rua Senador Mendonça, 148, Ed. Walmap, 8º e 9º andares, centro
Maceió/AL CEP: 57.020-030

CGU-Regional/AM

Controladoria-Regional da União no Estado do Amazonas
End.: Rua Marechal Deodoro, nº27, Sala 603, 6º andar, Centro, Prédio da Receita Federal
Manaus/AM CEP.: 69.005-000

CGU-Regional/AP

Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá
End.: Av. Iracema Carvão Nunes, nº 93 Centro, Bairro Central
Macapá/AP - Cep 68.906-300

CGU-Regional/BA

Controladoria-Regional da União no Estado da Bahia
End.: Av. Frederico Pontes, s/nº, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, sala 200, Comércio
Salvador/BA CEP: 40.015-902

CGU-Regional/CE

Controladoria-Regional da União no Estado do Ceará
End.: Rua Barão de Aracati, 909, 8º andar, Bairro Aldeota
Fortaleza/CE - Cep 60.115-080

CGU-Regional/ES

Controladoria-Regional da União no Estado do Espírito Santo
End.: Rua Pietrangelo de Biase, 56, 4º andar, sala 404, Centro
Vitória/ES CEP: 29.010-190

CGU-Regional/GO

Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás
End.: Rua 02, nº 49, Edifício Walter Bittar - Centro
Goiânia/GO - Cep 74.013-020

CGU-Regional/MA

Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão
End.: Rua Oswaldo Cruz, 1618, 7º andar, Setor B, Canto do Fabril
São Luís/MA CEP: 65.020-251

CGU-Regional/MG

Controladoria-Regional da União no Estado de Minas Gerais
End.: Av. Afonso Pena, 1316, 9º andar, sala 921 ala B, Ed. Min. da Fazenda
Belo Horizonte/MG CEP: 30.130-003

CGU-Regional/MS

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul
End.: Joaquim Murtinho, 65, Centro
Campo Grande/MS CEP: 79.002-100



CGU-Regional/MT

Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso
End.: Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99, Bairro Bosque da Saúde Prédio do Ministério da Fazenda 2º andar.
Cuiabá/MT CEP: 78.050-250

CGU-Regional/PA

Controladoria-Regional da União no Estado do Pará
End.: Rua Gaspar Viana, 485, 7º andar
Belém/PA CEP: 66.010-903

CGU-Regional/PB

Controladoria-Regional da União no Estado da Paraíba
End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1705, 2º Pavimento, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários João Pessoa/PB CEP: 58.030-900

CGU-Regional/PE

Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco
End.: Av. Alfredo Lisboa, 1168, Ed. Min. da Fazenda, sala 304, Recife Antigo
Recife/PE CEP: 50.030-904

CGU-Regional/PI

Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí
End.: Praça Marechal Deodoro s/nº, 2º andar, Ed. Ministério da Fazenda
Teresina/PI CEP: 64.000-160

CGU-Regional/PR

Controladoria-Regional da União no Estado do Paraná
End.: Rua Marechal Deodoro, 555, 5º andar
Curitiba/PR CEP: 80.020-911

CGU-Regional/RJ

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio de Janeiro
End.: Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 7º andar s/711, Ed. Palácio da Fazenda, Centro
Rio de Janeiro/RJ - Cep 20.020-010

CGU-Regional/RO

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia
End.: Av. Calama, 3775, Bairro da Embratel
Porto Velho/RO CEP: 78.905-230

CGU-Regional/RN

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Norte
End.: Esplanada Silva Jardim, 109, 2º andar, Bairro Ribeira
Natal/RN CEP: 59.012-090

CGU-Regional/RR

Controladoria-Regional da União no Estado de Roraima
End.: Av. Capitão Ene Garcez, 1024 São Francisco
Boa Vista/RR CEP: 69.305-135

CGU-Regional/RS

Controladoria-Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul
End.: Av. Loureiro da Silva, 445 - 7º andar s/704 - Ministério da Fazenda
Porto Alegre/RS - Cep 90.013-900

CGU-Regional/SC

Controladoria-Regional da União no Estado de Santa Catarina
End.: Rua Nunes Machado, 192, 3º andar, Centro
Florianópolis/SC CEP: 88.010-460

CGU-Regional/SE

Controladoria-Regional da União no Estado de Sergipe
End.: Praça Graccho Cardoso, 44 - Bairro São José
Aracaju/SE - Cep 49015-180

CGU-Regional/SP

Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo
End.: Av. Prestes Maia, 733, 14º andar, sala 1403, Centro
São Paulo/SP - Cep 01.031-001

CGU-Regional/TO

Controladoria-Regional da União no Estado de Tocantins
End.: Av. JK, Quadra 104 Norte, Conjunto 1, Lote 99, salas 3, 5 e 7, Centro
Palmas/TO - Cep 77.006-014

